



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	8
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Conselhos Municipais	10
Conselho Municipal de Saúde	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2021

DECRETO Nº 33 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1249

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$363.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				363.000,00
02	03	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
	35	04.122.0002.2051.0000	Despesas com Publicidade e Propaganda	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	01	ENSINO INFANTIL	
	44	12.365.0004.2004.0000	Manutencao Ensino Infantil - Pré Escola	62.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo	
	56	12.365.0004.2022.0000	Manutenção Ensino Infantil - Creche	55.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos	
02	04	02	ENSINO FUNDAMENTAL	
	70	12.361.0004.2005.0000	Manutencao do Ensino Fundamental	163.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	320	10.301.0010.2055.0000	Manutenção da UBS I	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		312 018	COVID - RECURSOS PRÓPRIOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2021

DECRETO Nº 33 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1249

02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	331	10.301.0010.2055.0000	Manutenção da UBS I			10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				F.R.: 0 95 60
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercicios anteriores				
		304 001	BLAFD - Assist. Farmaceutica				
02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO				
	228	26.782.0016.2031.0000	Manutencao do Servico de Estrada Rodagem Municipal			12.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	13	00	MEIO AMBIENTE				
	247	18.541.0020.2043.0000	Manutenção e Conservação Ambiental			30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

		10.000,00
Fontes de Recurso		
95 60		10.000,00

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
	28	04.122.0002.2003.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos			-36.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	04	02	ENSINO FUNDAMENTAL				
	75	12.361.0004.2005.0000	Manutencao do Ensino Fundamental			-280.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO				
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				

W.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2021

DECRETO Nº 33 , DE 05 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1249

02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	148		10.301.0010.2055.0000	Manutenção da UBS I		-25.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			310 000	SAÚDE-GERAL		
02	10	01	SERV. ESTR. RODAGEM MUN. E RODOVIARIO			
	225		26.782.0016.2031.0000	Manutencao do Servico de Estrada Rodagem Municipal		-12.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) -353.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso, 05 de março de 2021

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 5 de 11

DECRETO Nº 044/21, DE 19 DE ABRIL DE 2.021

“Dispõe sobre medidas Administrativas em relação a retomada das aulas presenciais, nas escolas públicas municipais e estaduais, e dá outras providências”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o atual estado de pandemia causado pelo COVID-19 e seguindo as orientações expedidas pelo órgão Gestor da Saúde do município;

Considerando as normas estabelecidas por ato da Secretaria Estadual de Educação, de que o Município, depois de ouvir seus Órgãos Gestores da Educação, Saúde e Assistência Social, possui autonomia para decidir sobre a volta das aulas presenciais, na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o necessário planejamento para a retomada das ações com segurança, garantindo a saúde de todos envolvidos no sistema de ensino e aprendizagem, bem como os familiares dos discentes e dos profissionais da educação, justificando-se de fundamental importância para todos, razões pela qual resolve baixar o seguinte DECRETO:

Art. 1º. As aulas presenciais ministradas nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino, bem como os projetos educacionais, permanecerão suspensas até 02 de maio de 2.021.

Art. 2º. Na Rede Municipal de Ensino como forma de transmissão e estratégias do conteúdo programático e cumprimento da carga horária a ser cumprida, conforme legislação vigente, as aulas continuarão a ser ministradas de forma online pelo Google Meet para o Ensino Fundamental I e II e remota para a Educação Infantil, com os conteúdos sendo disponibilizados via “online” e distribuição de materiais didáticos e impresso nos termos Plano de Trabalho da CME de 01/02/2.021 e Decreto nº 019/2021.

Art. 3º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º do

Decreto Municipal nº 019/21 de 01/02/2021, passando a constar a seguinte redação:

“§ 2º. A partir do dia 03/05/2021 as atividades presenciais nas escolas serão iniciadas gradativamente conforme disposto neste Decreto.”

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de abril de 2.021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.

DECRETO Nº 045/21, DE 19 DE ABRIL DE 2.021

“Estende a medida de quarentena, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Considerando a edição do Decreto nº 65.635/21 de 16/04/21 pelo Governo do Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º. Observados os termos e condições estabelecidos nos decretos anteriores, fica estendida, até 30 de abril de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída e da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 6 de 11

Art. 2º. Ficam instituídas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os decretos anteriores, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, o território do município de Paraíso permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 3º. Fica excepcionalmente autorizada, em todo território do município de Paraíso, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único. A retomada de que trata o “caput” deste artigo observará:

1. o disposto no Anexo II deste decreto;

2. a vedação de aglomerações;

3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Art. 4º. Este decreto vigorará entre 18 e 30 de abril de 2.021.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de abril de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

ANEXO I

a que se refere o Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, este Centro de Contingência vem apresentar as recomendações que seguem.

Nas últimas semanas, constatou-se que a adoção de medidas emergenciais, seguidas daquelas aplicáveis na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, representou importante desaceleração na disseminação da doença,

de modo relativamente uniforme em todo território estadual. Nos últimos 14 dias, foi aferida a redução de 7 pontos percentuais no número de pacientes internados, refletindo em 85,3% de taxa de ocupação de leitos UTI-Covid, com índice médio de isolamento de 45,4%.

O momento atual exige, entretanto, que a transição para fases com menor grau de restrição de atividades não essenciais seja realizada de forma segura e factível, considerando os indicadores de circulação da população e a necessidade de garantir a manutenção da desaceleração já percebida.

Portanto, para os próximos dias, este Centro recomenda que algumas das medidas aplicáveis à Fase 1 (vermelha) sejam mantidas, sem prejuízo da retomada do atendimento presencial ao público, em níveis proporcionais e adequados ao atual estágio de enfrentamento à pandemia.

Portanto, nesse momento ainda excepcional de controle da disseminação da doença, é possível recomendar que o grau de restrições de atividades não essenciais seja adaptado para evitar modificações bruscas de comportamento social que possam impactar negativamente a curva de contágio.

Para tanto, recomenda-se que a ocupação de espaços de acesso ao público seja limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades, bem como que o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço possa ocorrer até as 19h, respeitando-se a restrição à circulação de pessoas entre 20h e 5h.

Vale lembrar que deve ser mantida rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, no desempenho de toda e qualquer atividade, durante a vigência da medida de quarentena.

Durante as duas próximas semanas, este Centro manterá atento e rigoroso monitoramento dos índices de controle da epidemia, buscando garantir que a transição para Fase 2 (laranja) do Plano São Paulo possa ocorrer sem maiores riscos sanitários e epidemiológicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXO II

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 045/21, de 19 de abril de 2021

Medidas Transitórias

18 DE ABRIL A 23 DE ABRIL	24 DE ABRIL A 30 DE ABRIL
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>	ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>	ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
	SERVIÇOS
	RESTAURANTES E SIMILARES <i>Consumo local entre 11h e 19h</i>
	SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>
	ATIVIDADES CULTURAIS <i>Atendimento presencial entre 11h e 19h</i>
	ACADEMIAS DE ESPORTE <i>Atendimento presencial, durante 8 horas, entre 6h e 19h</i>
ATÉ 25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU ESPAÇO DE ACESSO AO PÚBLICO RIGOROSA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA	

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 8 de 11

Outros atos oficiais

LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMENDADOR NICOLINO MASCARO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE DOAÇÃO DE PROPRIEDADE LOTEADA, COMO ABAIXO DECLARADO:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE DOAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 832/08 de 26 de novembro de 2.008 e alterações posteriores, entre partes, obedecido o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 14.133/21 de 1º de abril de 2.021, no que tange a configuração e caracterização de interesse público, o artigo 107, inciso I, letra “b”, da Lei Orgânica Municipal de Paraíso, de um lado como DOADORA e LOTEADORA a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, inscrita no CNPJ/MF nº 45.127.248/0001-56, com Sede na Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso/SP, neste ato representado, pelo Ilmo. Senhor Prefeito Municipal WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 8.527.319-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.885.788-58, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 470, Centro, na cidade de Paraíso/SP, e de outro lado, como DONATÁRIO e assim simplesmente designado a seguir: MARIANO AGRONEGÓCIOS LTDA, com sede na Estrada Municipal PRS nº 358 nº 157, Lote 20, Quadra B, Distrito Industrial, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.655.483/0001-47, e Inscrição Municipal nº 620720, neste ato representada pelo seus sócios proprietários o Sr. JOSÉ ANTONIO RANIERI MARIANO, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 32.920.348-4-SSP/SP e do CPF/MF nº 288.740.388-52, casado com GABRIELI MONIQUE ZANCHETA MARIANO, brasileira, do lar, portadora do RG 48.314.302-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 393.788.528-58, residentes e domiciliados à Rua Pedro Hernandez nº 70, Jardim Martani, CEP 15.802-280, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, sucessores de J.P.MARIANO & CIA LTDA-EPP, com sede à Rua José Francisco Domingues nº 772, Jardim Elvira nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.144.472/0001-20, e Inscrição

Municipal nº 1257/06, do qual era sócio proprietário o Sr. JOSÉ PEDRO MARIANO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 10.201.829-SSP/SP e do CPF/MF nº 002.842.678-99, residente e domiciliado à Rua José Francisco Domingues nº 772, Jardim Elvira, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, tem justo e contratado o seguinte:

Fica aditado o contrato particular de doação realizada pelo Município de Paraíso em favor de J.P.Mariano & Cia Ltda-EPP, dos lotes de nº “01” e “02” da Quadra “B”, na Rua Projetada “B” e os lotes “19” e “20” da Quadra “B”, situados na Estrada Municipal PRS-358, registro-matrículas nº 11.042, 11.043, 11.061 e 11.060, para constar como DONATÁRIOS dos mesmos a empresa MARIANO AGRONEGÓCIOS LTDA, com sede na Estrada Municipal PRS nº 358 nº 157, Lote 20, Quadra B, Distrito Industrial, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.655.483/0001-47, e Inscrição Municipal nº 620720, neste ato representada pelo seus sócios proprietários o Sr. JOSÉ ANTONIO RANIERI MARIANO, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 32.920.348-4-SSP/SP e do CPF/MF nº 288.740.388-52, casado com GABRIELI MONIQUE ZANCHETA MARIANO, brasileira, do lar, portadora do RG 48.314.302-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 393.788.528-58, residentes e domiciliados à Rua Pedro Hernandez nº 70, Jardim Martani, CEP 15.802-280, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, sucessores de J.P.MARIANO & CIA LTDA-EPP, com sede à Rua José Francisco Domingues nº 772, Jardim Elvira nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.144.472/0001-20, e Inscrição Municipal nº 1257/06, do qual era sócio proprietário o Sr. JOSÉ PEDRO MARIANO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 10.201.829-SSP/SP e do CPF/MF nº 002.842.678-99, residente e domiciliado à Rua José Francisco Domingues nº 772, Jardim Elvira, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, falecido aos 16/10/2019 e conforme escritura pública de inventário que faz parte integrante do presente termo.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Doação efetuada em 23/12/2016, cuja cópia integra o presente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 9 de 11

Assim, justos e contratados, requerem desde já ao Senhor Oficial Imobiliário, que proceda às averbações que julgar necessárias para o registro deste, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paraíso/SP, 05 de abril de 2.021.

MUNICÍPIO DE PARAISO

Promissário Doador

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO RANIERI MARIANO

Sócio Proprietário

GABRIELI MONIQUE ZANCHETA MARIANO

Sócia Proprietária

Testemunhas:

1-) _____

2-) _____

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à contratação de laboratório para execução de análises clínicas, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/21, a empresa: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO CAMILO DE PARAÍSO LTDA., CNPJ nº 08.589.268/0001-12, situada na Rua Joaquim Vicente Bravo, 675, centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, nos termos e condições da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 19 DE ABRIL DE 2021

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 10 de 11

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Recomenda o adiamento do retorno das aulas presenciais no município de Paraíso, por 15 dias, e caso continue aumentando o número de positivados pela Covid-19 no município, recomenda-se que estenda o adiamento.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso/SP, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS Paraíso, e garantidas pela Lei Municipal nº 592, de 28 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 704/2004 que altera § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 592/01.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 e 198, prevê que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único";

Considerando que o funcionamento das instâncias do controle social, mesmo nas crises e adversidades sociais, políticas e sanitárias, é requisito fundamental para a manutenção da normalidade democrática e que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas a serem adotadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença por Coronavírus, devendo assegurar a proteção das coletividades, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo controle social é amplamente reconhecido por sua alta relevância pública;

Considerando que até o presente momento foram vacinadas no município de Paraíso apenas 31 pessoas que trabalham na área da Educação;

Considerando que só na Rede Municipal de Ensino, são 106 servidores, fora os mais de 8 motoristas que fazem o transporte escolar, e o total de 862 alunos, gerando

Rua São Pedro, 705 – Fone: (17) 3567-9040 – CEP 15825-000 – Paraíso - SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 989

Página 11 de 11



CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

MUNICÍPIO DE PARAÍSO - ESTADO DE SÃO PAULO

assim um grande fluxo de pessoas nas escolas, por mais que esteja em número reduzido;

Considerando que a maioria dos funcionários da Escola Estadual Prof.^a Carolina de Quadros Toledo, são moradores de Paraíso, bem como, os alunos, que inclusive são transportados juntos com os alunos municipais;

Considerado o aumento exacerbado dos casos positivados pela covid-19 em curto espaço de tempo em Paraíso - SP e região;

Considerando que até o presente momento possuímos um paciente entubado nas dependências do Centro de Atendimento e Triagem de Síndrome Gripal de Paraíso, por falta de leitos nas UTIs dos hospitais da região;

Considerando que as escolas, municipais e a estadual, já tem se readequado para a transmissão das aulas de maneira virtual;

Considerando que a decisão ad referendum foi por existir impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

RECOMENDA ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Ao Prefeito Municipal;

À Assessoria Municipal da Educação;

À Diretoria da Escola Estadual Prof.^a Carolina de Quadros Toledo:

Que seja adiado o retorno das aulas presenciais no município de Paraíso por mais 15 (Quinze) dias. E após ter passado os 15 dias, caso continue o aumento de casos positivados pela Covid-19, que torne a adiar.

Ao Conselho Municipal da Educação:

Que avalie o retorno das aulas presenciais, considerando os fatos apresentados nas considerações desta recomendação, e que se possível, seguem a recomendação deste Conselho.

José Roberto Barboza Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua São Pedro, 705 – Fone: (17) 3567-9040 – CEP 15825-000 – Paraíso - SP – CNPJ: 45.127.248/0001-56